

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**RENATO DURO DIAS**

**WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Renato Duro Dias; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-904-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 41 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo intitulado A IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A NECESSIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS MULHERES NO TOCANTE À HIERARQUIZAÇÃO, de autoria de Nilzomar Barbosa Filho, João Victor Tayah Lima e Alysson de Almeida Lima, tem por objetivo propor uma análise da dimensão com que o limite de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impactou no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influenciou no desempenho das funções de comando próprios da hierarquia militar. Tem por metodologia o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica, utilizando livros, leis, editais, levantamento em pesquisas e dados fornecidos pela diretoria de pessoal da PMAM; quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa. Conclui que as mulheres por muitas décadas foram excluídas das Instituições Policiais Militares. Observa que na Polícia Militar do Amazonas não foi diferente, pois a mesma também lançou editais de concursos com limitação para o ingresso do sexo feminino, apesar da recente ampla concorrência no último concurso, a consequência do passado de reduzidíssimo ingresso de mulheres repercutiu na parca presença delas nas funções de comandamento. Destaca que o dever do Estado é combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

O artigo intitulado A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA ESTADUAL, de autoria de Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, visa abordar a sub-

representatividade feminina nos tribunais estaduais, no tocante aos cargos gerenciais e os espaços decisórios, sob a perspectiva da igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal de 1988, e analisar a participação feminina em cargos gerenciais nos Tribunais como desafio ainda a ser galgado em prol da inserção da mulher nos espaços de poder, especialmente as integrantes de minorias sociais, notadamente da mulher negra, tendo como pressuposto que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres, sendo elas, também, com maior grau de escolaridade. Destaca que, portanto, as desigualdades entre os gêneros na composição da Justiça Estadual, a interação com a política institucional e a gestão interna do poder, além dos obstáculos na ascensão da carreira de magistradas e servidoras movem esse artigo, cujo argumento cinge-se na relevância de uma composição de gênero mais equitativa como meio de fortalecimento das condições institucionais que garantem representatividade e voz, sobretudo, os direitos humanos das mulheres. A pesquisa é explicativa, com abordagem qualitativa.

O artigo intitulado AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER LÉSBICA DECORRENTE DO ESTUPRO CORRETIVO PERPETRADO COMO PUNIÇÃO DA MULHER À LUZ DA PATRIARCAL CULTURA LESBOFÓBICA , de autoria de Cirlene Maria De Assis Santos Oliveira, analisa as mais recentes alterações no Código Penal, referente aos crimes contra a dignidade sexual e a proteção da dignidade da mulher, notadamente referente ao crime de estupro corretivo. O objetivo é o estudo dos impactos que Lei Ordinária 13.718/18 trouxe, sendo atualmente alvo de fervorosos debates acadêmicos, políticos e na sociedade, razão pela qual são feitos recortes necessários, uma vez que o normativo trouxe diversas alterações, no tocante aos crimes relacionados à liberdade sexual e o presente estudo se restringe ao estupro como forma de correção do comportamento sexual e moral da vítima e o combate de preconceitos e discriminações das minorias sexuais. O estudo foi realizado através de metodologia analítica, com uma abordagem cognitiva sociocultural, buscando entender a origem e contexto da prática do estupro corretivo. No tocante aos resultados, foi realizado o estudo do percurso temporal quanto à legislação penal brasileira, a abordagem foi realizada por ordem cronológica, visando à compreensão de seu escopo e dando ênfase aos dispositivos misóginos, ainda que travestidos de proteção à dignidade da mulher. Foi realizada uma análise, sob as perspectivas históricas, sociológicas e jurídicas da construção social da cultura machista, que justifica que o comportamento da mulher seja capaz de motivar o estupro, levando à criação da chamada ‘cultura do estupro’, que por sua vez naturaliza o estupro corretivo, tornando-o invisível à sociedade. Ao final, conclui que o estupro corretivo só terá um combate efetivo com mudanças dos parâmetros culturais e educacionais, através de políticas públicas integrativas.

O artigo intitulado AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABORTO LEGAL PARA MULHERES PRESAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, de autoria de Maria Inês Lopa Ruivo, tem por objetivo principal analisar a aplicabilidade das legislações vigentes sobre o aborto legal, além das demais normas jurídicas que envolvem o direito de acesso à saúde – tanto geral, quanto reprodutiva -, no sistema penitenciário brasileiro. Verifica se tais normas das mais diversas naturezas atendem à expectativa de acesso do direito de abortamento legalizado para mulheres presas, compreendendo-se também sobre a necessidade de sua garantia. Para tanto, utiliza a metodologia quali-quantitativa, com recursos oriundos de extensa pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, de modo a repassar o cenário atual do debate. Demonstra que, embora o direito de acesso ao aborto legal seja dotado de diversas normas que delimitam e conferem base para a sua implementação – isto é, para mulheres livres -, as mulheres presas foram relegadas à invisibilidade. Acima que esse cenário apenas reforça a vulnerabilidade do encarceramento feminino, especialmente em relação aos direitos reprodutivos de presas pelo país.

O artigo intitulado AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS QUANDO DA SEPARAÇÃO FORÇADA DE MÃES E FILHOS(AS). A PARADIGMÁTICA DECISÃO DA CORTE IDH NO CASO GELMAN VS. URUGUAY, de autoria de Sheila Stolz , Karoline Schoroeder Soares e Luíse Pereira Herzog, tem por objetivo analisar a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gelman vs Uruguay. Destaca que o referido Caso foi a primeira condenação do Uruguai perante a Corte IDH e trata das violações de Direitos Humanos – particularmente aqueles referentes a separação de mãe e filha e os direitos de personalidade envolvidos – perpetradas durante a Ditadura Cívico-Militar instaurada após o golpe de Estado de 27 de junho de 1973 que derrocou a democracia e perdurou até 1985. Ressalta que a Corte IDH aponta para a inadequação da “Ley 15.848 de 22/12/1986”, conhecida como “Ley de Caducidad” que auto anistiou os delitos e crimes praticados durante a referida Ditadura. A metodologia é bibliográfico-documental, de natureza qualitativa.

O artigo intitulado GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL, de autoria de Flaviane da Silva Assompção, destaca inicialmente que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) introduziu no ordenamento jurídico-institucional brasileiro os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência (GHAV), os quais foram o objeto da pesquisa de Mestrado da autora, que teve como objetivos analisá-los enquanto política pública, compreender como vêm sendo implementados no Brasil e verificar quais os principais obstáculos enfrentados em sua institucionalização. O presente trabalho traz a revisão documental realizada na pesquisa e que é parte dela, tendo por escopo analisar os

resultados consolidados no relatório “Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições e publicado no ano de 2021. O resultado da análise confirma a hipótese delineada pela autora, de que os GHAV têm o potencial de contribuir na redução e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que seja enfrentada sua baixa e precária institucionalização.

O artigo intitulado IGUALDADE DE GÊNERO NA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE NANCY FRASER , de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Thalyta Karina Correia Chediak, propõe uma análise da teoria tridimensional da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com foco na perspectiva de gênero. O trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. O trabalho está dividido em três partes: a) para contextualizar a discussão, é feita uma breve revisão histórica da teoria da justiça; b) na segunda parte são desenvolvidas as noções da teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Fraser (2009, 2008, 2001); c) por fim é desenvolvida a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora. O artigo visa atualizar a plasticidade da teoria da justiça feminista, com ênfase nas capacidades, a fim de que o reconhecimento, a redistribuição e a representação tenham no princípio da paridade participativa o norte para que as mulheres possam reivindicar o mínimo existencial, em igualdade de condições com os demais membros reivindicantes da sociedade. Pontua a necessidade de uma reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas para a reparação do conceito de justiça e sua conexão com a matéria de gênero.

O artigo intitulado IMPLICAÇÕES DEMOCRÁTICAS DA FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS ELEITORAIS, de autoria de Jean Carlos Dias , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, pretende contribuir com a literatura sobre democracia e igualdade de gênero, analisando a atuação do STF na ADI 6336/DF. O problema de pesquisa desenvolvido foi de que forma o controle de constitucionalidade pode contribuir para realizar a meta 5.5, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da agenda da ONU de 2030, que consiste em: “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Tem como objetivo entender se o controle de constitucionalidade exercido pelo STF respeita os princípios constitucionais. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica dos textos de Jeremy Waldron e suas considerações sobre a democracia

procedimentalista. Como resposta destaca que a melhor forma de contribuição para realizar a meta 5.5, no caso exposto é respeitando os dispositivos vigentes, e utilizando da revisão judicial em sentido fraco como ratificador da legislação.

O artigo intitulado **INFRAÇÃO DISCIPLINAR NA ADVOCACIA POR LITIGÂNCIA ABUSIVA: VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Whaverthon Louzeiro De Oliveira, objetiva descrever as conexões entre violência processual de gênero, direitos humanos e a fundamentação da infração disciplinar adotada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Bahia, em 29 de setembro de 2023. Com essa intenção, o artigo primeiramente expõe alguns aspectos estatutários da Ordem dos Advogados no Brasil, ressaltando principalmente os direitos do exercício da advocacia, junto com as controvérsias sobre a imunidade profissional e os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório. Na segunda parte do artigo, a investigação se destina à exploração dos valores e princípios decorrentes dos direitos fundamentais e diplomas legais. Na derradeira seção, são exibidos os fundamentos jurídicos da infração disciplinar contra a violência processual de gênero, adotados pela OAB, Seccional Bahia. A pesquisa conclui que a prática de abusos e agressões psicológicas injuriosas em peças processuais e nas audiências contra mulheres vítimas, em razão do gênero, não deve ser albergada como imunidade do profissional da advocacia, uma vez que contrariam as conquistas históricas da evolução dos direitos humanos e fundamentais, além de tornarem as peças processuais menos técnicas e ainda contrárias ao alcance da paz social e da justiça, fim último da prática jurídica.

O artigo intitulado **NEURODIVERSIDADE, MATERNIDADE E A CARGA MENTAL: PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?**, de autoria de Mariana Emília Bandeira, Ana Luísa Dessoy Weiler e Victoria Pedrazzi, trata busca trabalhar a neurodiversidade sob o aspecto da maternidade e da carga mental, a partir de uma análise bibliográfica acerca da temática. O tema integra as pesquisas realizadas pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, no âmbito do Programas de Desenvolvimento da Pós-graduação da Capes “Alteridade na Pós-graduação” e “Políticas Afirmativas e Diversidade”. O problema que orienta o artigo pode ser sintetizado na pergunta: Porque precisamos falar sobre a relação entre neurodiversidade e maternidade e os efeitos da carga mental nestas mulheres? O objetivo geral do texto consiste em avaliar a neurodivergência sob uma perspectiva de gênero, com ênfase à carga mental e à maternidade. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas três seções, são: a) compreender o capacitismo e a neurodivergência a partir da perspectiva de gênero; b) entender os aspectos

gerais e conceituais da carga mental; e, c) apresentar a relação entre neurodiversidade, maternidade e carga mental. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo intitulado **O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL COMO VIÉS CATALISADOR DO ODS 5 NO BRASIL**, de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto, destaca inicialmente que a agenda 2030 é um desafio aceito pelo Brasil, que traz como uma das missões de direitos humanos a equidade de gênero e nos incita a criar mecanismos de compreensão de fatores das realidades locais para catalisar o seu alcance. Ressalta que os objetivos definidos pela ONU, não se cingem apenas ao simples bem-estar feminino coletivo, mas protagonizar, socialmente, mulheres e meninas por razões de bem-estar social. O artigo busca uma resposta levando-se em conta que nenhum ODS, pelo critério da universalidade, pode ser pensado sem potencializar um outro. No trabalho é analisado o conceito de feminismo(s), chegando-se ao afro-decolonial, oriundo da herança colonial, em grande parte racista e sexista, como uma cultura imposta, que ressoa como discurso hegemônico para certos interesses dominantes e cobra uma mudança social, diante dos resultados lentos de transformação assumidos pela comunidade internacional. A pesquisa foi feita a partir de revisão bibliográfica, documental e descritiva e busca identificar o elemento acelerador da equidade de gênero em nosso país, sem perder de vista a necessidade em avançar com demais objetivos de desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração o princípio da fraternidade. Para tanto, utiliza-se a interseccionalidade racial da pessoa em situação de violência de gênero, como viés prioritário, para eleger a negra como sujeito de destinação de empoderamento pelo ODS 5, a fim de refletir o aumento das liberdades substantivas da humanidade.

O artigo intitulado **PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DE JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E 2ª REGIÃO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima, destaca inicialmente que julgar com perspectiva de gênero é julgar com atenção às desigualdades, com a finalidade de neutralizá-las, tendo como objetivo alcançar uma igualdade material. O artigo busca analisar a atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região no julgamento com perspectiva de gênero, entre os anos de 2022 a 2023, levando em consideração a Portaria nº 27/2021 e a Recomendação nº 128/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, através de pesquisa empírica, utiliza uma abordagem quali-quantitativa, de cunho bibliográfica e jurisprudencial, além da coleta de dados, a fim de verificar como os Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região aplicam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Deitada que tal escolha se faz importante na medida em que o Brasil é marcado por desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas, que exercem influência

na produção e aplicação do Direito, das quais estão submetidas as mulheres, sendo, portanto, necessário criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, uma vez que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito. Conclui, portanto, que é necessário implementar cursos de formação e reciclagem destinados a magistrados, em convênio com as Instituições de Ensino Superior, a serem ministrados por professores que apresentem produção acadêmica em direitos humanos, levando em consideração a necessidade de proteção de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, o que também inclui julgar com perspectiva de gênero.

O artigo intitulado **POLÍTICAS PÚBLICAS E QUESTÕES DE GÊNERO**, de autoria de Isadora Fleury Saliba, Carla Bertoncini e Ricardo Pinha Alonso, destaca inicialmente que gênero se trata de uma gama de características construídas a partir de uma dada sociedade, sua cultura e valores. A partir daí, constata que os dados sobre violência de gênero são alarmantes de forma a inserir a comunidade vulnerável em papéis de submissão e inferioridade. Nesse sentido, constata que é importante considerar a interseccionalidade como forma de reconhecer as opressões e privilégios de maneiras complexas e interligadas, e que uma abordagem única para lidar com questões de discriminação e desigualdade não são suficiente. Verifica que as soluções isoladas não refletem na redução efetiva dessas violências, sendo que se faz necessário uma mudança estrutural. Assim, o objetivo do trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social. Destaca que somente por meio de fomento à igualdade de gênero, tanto com políticas públicas, mas também sociais, que promovam a mudança de cultura, será possível a efetivação da equidade de gênero. Por fim, constata ainda que a sociedade segue um padrão heteronormativo que busca sempre privilegiar o masculino, sendo que a solução para esses problemas provavelmente se encontra no alinhamento em conjunto das políticas públicas e sociais. A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

O artigo intitulado **SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: DISTANCIAMENTOS NECESSÁRIOS**, de autoria de Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Tiago Domingues Brito, destaca inicialmente que o trabalho, que associa Direito a estudos de gênero, tem como recorte serviços para autores de violência contra mulheres. Para abordar o tema, considera o arcabouço teórico do feminismo decolonial, para indicar que há especificidades nos índices de violência brasileiros que se relacionam com a formação estatal. Destaca que por isso, medidas de enfrentamento não devem ser, de maneira

acrítica, importadas de outros locais sem a necessária adequação, o que também demanda atenção a conceitos externos e eurocentrados, a exemplo de explicações pautadas em um patriarcado que se pretende universal. Considerando algumas aproximações entre serviços para homens autores de violência de dinâmicas europeias, apresenta o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, parte da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas – e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica. Utilizou o método indutivo, somado a revisão de literatura.

O artigo intitulado **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O DESCUMPRIMENTO DA ODS 5 PELO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**, de autoria de Homero Lamarão Neto, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, examina fenômenos sociais que constituem formas de violência de gênero, com foco na violação dos direitos fundamentais. Analisa o Projeto de Lei (PL) 5.167/09, que veta o casamento homoafetivo, confrontando-o com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 132, a qual equipara a união de pessoas do mesmo sexo à união estável. Por meio de uma abordagem de gênero, questiona o impacto do retrocesso legislativo na ampliação da violência de gênero, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e análise crítica de estudos sobre o assunto. Destaca a necessidade de políticas e legislação robustas para combater a violência de gênero, considerando os compromissos internacionais do Brasil nessa área. Propõe uma releitura dos direitos humanos com base na igualdade material necessária. Argumenta que o reconhecimento do casamento homoafetivo é um passo em direção à igualdade de gênero e à realização dos ODS da ONU e o retrocesso nessa matéria violaria, além dos direitos fundamentais resguardados pela nossa Constituição, os direitos humanos no plano internacional. Por fim, enfatiza a importância de proteger a diversidade familiar e adotar medidas eficazes de combate à violência de gênero, reconhecendo o papel do Direito Internacional e dos direitos humanos nesse contexto.

O artigo intitulado **“FEITAS PARA SERVIR”: UMA REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA, INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E EDUCAÇÃO SEXUAL DOS JOVENS**, de autoria de Victoria Pedrazzi, Ana Luísa Dessoy Weiler e Joice Graciele Nielsson, objetiva dissertar a respeito das diferenças de gênero, aquelas constituídas socialmente, a fim de levantar questionamentos sobre a construção e fomento da violência de gênero, levando em consideração estereótipos vinculados a determinados sexos, principalmente em relação a performance sexual, opressões, desejos e subjetividades. Busca ainda abordar perspectivas que incluam a violência de gênero por meio do consumo de conteúdos on-line, sejam eles pornográficos ou que estão vinculados a algum tipo de violência, principalmente por adolescentes em processo de formação, e como isso

influencia na dificuldade de rompimento do ciclo da violência às futuras gerações e na visão da mulher como objeto sexual. O debate sobre essa temática se torna relevante a fim de fomentar a produção de conhecimento sobre o corpo, sexualidade, respeito às diferenças e sobre rompimento de padrões que geram violências. A metodologia do trabalho consistiu em pesquisas bibliográficas realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas.

O artigo intitulado **A ADOÇÃO DE PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UM SISTEMA DE JUSTIÇA SEM DISCRIMINAÇÃO**, de autoria de Tacyana Karoline Araújo Lopes e Ana Paula Souza Durães, destaca inicialmente que as desigualdades presentes na estrutura social brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça. Nessa perspectiva artigo tem por objetivo problematizar como desigualdades estruturais de gênero presentes na sociedade brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça a partir de uma composição desigual. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com apresentação de dados secundários sobre a composição do sistema de justiça. Como resultados, observou-se que grupos dominantes projetam seus modos de interação social na elaboração e aplicação de normas e na composição do poder e do sistema de justiça. Em consequência, a adoção de práticas que contemplem a compreensão sobre microagressões, revitimização e de temas transversais sobre desigualdades sociais, em especial, a adoção de protocolo com perspectiva de gênero podem transformar a práxis dos operadores de direito em processos mais igualitários na distribuição de justiça.

O artigo intitulado **A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A TRANSFOBIA À “CÉU ABERTO” NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS DISCURSOS E RESPECTIVAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA**, de autoria de Sheila Stolz, Gabriel da Silva Goulart e Rafaela Isler Da Costa, tem como objetivo analisar as condenações judiciais impostas ao Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) por discriminação de gênero e transfóbicas, explorando, com base nos fatos levados a juízo, os limites da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio. Observa que a liberdade de expressão é um Direito Humano afiançado, desde 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada pela ONU, bem como por outras normativas internacionais e que é, também, um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Ressalta que não obstante seu caráter de Direito Humano e fundamental, este não é um direito ilimitado. Nesse sentido, pontua que discursos sexistas e transfóbicos como os proferidos pelo Deputado não estão resguardados sob o manto protetor da liberdade de expressão, pois, além de lesar os direitos dos diretamente envolvidos, contribuem para perpetuar a discriminação de gênero e a transfobia no Brasil – país que há 15 (quinze) anos lidera o ranking global de mortes de pessoas trans.

O artigo intitulado REFLEXÕES SOBRE GÊNERO E PROPAGANDA NA SOCIEDADE HETEROPATRIARCAL E CONSERVADORA A PARTIR DA OBRA DE MONIQUE WITTIG, de autoria de Bianca Morais da Silva e Rafaela Isler da Costa, pretende analisar sobre a categoria de gênero/sexualidade lésbica como potencial dissidência na sociedade cis-heteropatriarcal, através de revisão bibliográfica da obra “O Pensamento Hétero e outros ensaios”, da autora e teórica lésbica Monique Wittig, analisando como a figura da lésbica se distancia do conceito da categoria mulher cunhado pelo hétero-patriarcado, e por qual motivo é entendida como uma categoria dissidente (ou disruptiva, posto que não se identifica e foge daquilo que é imposto) ainda hoje, tantos anos após a publicação da obra da autora em análise. Destaca que para Wittig, a heterossexualidade é um regime político pouco questionado por movimentos feministas, que se organizam, embasam sua luta e agem ainda moldados por este sistema, mesmo que intrinsecamente, numa constante manutenção inconsciente da lógica heterocentrada, ainda que numa tentativa de fuga desta. O artigo analisa, portanto, a obra de Monique Wittig, contextualizada com resgates históricos que minimizam a figura da mulher, e com o atual cenário social e político de enfrentamento da violência contra a mulher.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Universidade de São Paulo – USP

Faculdade de Direito de Franca - FDF

## **IGUALDADE DE GÊNERO NA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE NANCY FRASER**

### **GENDER EQUALITY IN THE THREE-DIMENSIONAL THEORY OF JUSTICE: AN ANALYSIS FROM NANCY FRASER**

**Cecília Nogueira Guimarães Barreto  
Thalyta Karina Correia Chediak**

#### **Resumo**

O presente artigo propõe uma análise da teoria tridimensional da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com foco na perspectiva de gênero. Este trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. O trabalho está dividido em três partes: a) para contextualizar a discussão, é feita uma breve revisão histórica da teoria da justiça; b) na segunda parte desenvolvemos as noções da teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Fraser (2009, 2008, 2001); c) por fim desenvolvemos a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora. O artigo visa atualizar a plasticidade da teoria da justiça feminista, com ênfase às capacidades, a fim de que o reconhecimento, a redistribuição e a representação tenham no princípio da paridade participativa o norte para que as mulheres possam reivindicar o mínimo existencial, em igualdade de condições com os demais membros reivindicantes da sociedade. Percebe-se a necessidade de uma reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas para a reparação do conceito de justiça e sua conexão com a matéria de gênero.

**Palavras-chave:** Teoria tridimensional, Justiça, Nancy Fraser, Igualdade, Gênero

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper proposes an analysis of Nancy Fraser's three-dimensional theory of justice, focusing on the gender perspective. The main objective of this work is to explore Fraser's three-dimensional theory of justice in order to understand how the concept of justice from the perspective of gender equality can be achieved. The paper is divided into three parts: a) to contextualize the discussion, a brief historical review of the theory of justice is provided; b) in the second part, the notions of Fraser's three-dimensional theory of justice (2009, 2008, 2001) are developed; c) finally, a reflection on the gender perspective as a strengthening factor of the author's three-dimensional theory of justice is presented. The article aims to update the plasticity of feminist justice theory, with an emphasis on capabilities, so that recognition, redistribution and representation are guided by the principle of participatory parity so that women can claim the existential minimum, in equality of conditions with the other claiming members of society. It is clear that there is a need for a joint restructuring of

symbolic and economic injustices to repair the concept of justice and its connection with gender issues.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Three-dimensional theory, Justice, Nancy fraser, Equality, Gender

## **1 INTRODUÇÃO**

A teoria da justiça é um campo filosófico que busca compreender como a justiça pode ser alcançada.

O desenvolvimento histórico da teoria da justiça remonta aos filósofos gregos antigos, como Platão e Aristóteles. Platão, um dos pioneiros na conceituação da justiça, via-a como a virtude essencial para o bom funcionamento da sociedade, comparando-a à harmonia musical, onde cada indivíduo desempenha seu papel de acordo com suas habilidades. No entanto, críticos modernos, como Rawls, questionaram a visão de Platão, considerando-a elitista e inflexível. Rawls propôs uma teoria mais inclusiva, centrada na igualdade de oportunidades e na aceitação de desigualdades, desde que beneficiem os menos favorecidos. Apesar das contribuições, tanto de Platão quanto de Rawls, suas teorias também enfrentaram críticas e foram reestruturadas ao longo do tempo.

Autores como Honneth e Fraser ofereceram abordagens alternativas, enfatizando o reconhecimento social e a paridade de participação como componentes essenciais da justiça.

Fraser, em particular, avançou para uma teoria tridimensional da justiça, incluindo redistribuição, reconhecimento e representação como dimensões interconectadas. Sua perspectiva destaca a importância de garantir igualdade de participação em todos os aspectos da vida social, além de reconhecer e corrigir as injustiças econômicas e culturais especialmente no que tange a perspectiva de gênero.

Neste sentido, este trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. Para tanto, o trabalho está dividido em três partes: na primeira propomos uma breve revisão da teoria da justiça; na segunda parte apresentamos os principais aspectos da teoria tridimensional da justiça elaborada pela Nancy Fraser, com base, especialmente, nos textos originais da autora quanto em trabalhos desenvolvidos por Cristianetti (2021) e Castro (2010); na terceira parte desenvolvemos a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora.

## **2 UMA BREVE REVISITAÇÃO DA TEORIA DA JUSTIÇA**

A teoria da justiça constitui campo de estudo filosófico que busca, em princípio, compreender o conceito de justiça como ela pode ser alcançada. Seu estudo possui

desenvolvimento histórico que remonta aos filósofos gregos antigos, a exemplo de Platão e Aristóteles, motivo pelo qual apresentamos a seguir uma breve revisão sobre a teoria da justiça.

Platão (2012), um dos principais precursores sobre a conceituação da natureza de justiça, em seus estudos, desenvolve um diálogo filosófico que perpassa também pela política e pela ética. Para ele, a justiça é a virtude que garante o bom funcionamento da própria sociedade.

Uma sociedade justa, segundo Platão (2012), é aquela em que cada indivíduo é capaz de cumprir seu papel de acordo com suas habilidades e capacidades. Ele compara a justiça com a harmonia musical, em que assim como as notas musicais, cada sujeito deve possuir lugar e exercer uma função, assim, todos serão capazes de trabalharem juntos para o bem comum.

A teoria de Platão (2012) até os dias atuais é considerada muito influente na história da filosofia, ao passo que, diante das novas questões da modernidade, também tem sido alvo de críticas por alguns filósofos, a exemplo de Rawls (2008).

De acordo com Rawls (2008), a teoria da justiça de Platão seria elitista e inflexível, pois, segundo ela, apenas os filósofos reis poderiam governar uma sociedade justa, excluindo, por sua vez, a maioria das pessoas da participação política.

Diante deste cenário, Rawls (2008) propõe uma nova teoria da justiça que, para ele, seria mais inclusiva e flexível. Nesta teoria, o autor argumenta que uma sociedade verdadeiramente justa seria aquela em que os cidadãos possam ser livres e que detenham oportunidades iguais de acesso, situação que poderia ser efetivada a partir de dois princípios de justiça desenvolvidos por ele.

O primeiro princípio refere-se ao direito de cada sujeito a um sistema de liberdades básicas iguais e compatíveis com um sistema que seja semelhante para todos. O segundo princípio diz respeito a aceitação das desigualdades sociais e econômicas, caso beneficiem os membros menos favorecidos da sociedade.

Apesar de revolucionária, a teoria da justiça desenvolvida pelo autor, no decorrer do tempo sofreu diversas críticas de outros autores, a exemplo de Sandel (2007), Nussbaum (2009), Taylor (2009), Dworkin (2008), entre outros. As críticas contribuíram para o desenvolvimento da teoria da justiça sob diferentes tipos de perspectivas teóricas, dentre as quais, destacamos as contribuições de Dworkin (2008).

Dworkin (2008) apresenta uma teoria da justiça com viés liberal distributivo. Para ele, a justiça exigiria que todos os indivíduos tivessem as mesmas oportunidades de alcançar os próprios objetivos, independente de posição social ou econômica.

A justiça é a exigência de que os indivíduos sejam tratados como iguais, independentemente de sua posição social ou econômica. Isso significa que eles devem ter as mesmas oportunidades de alcançar seus objetivos, independentemente de suas circunstâncias iniciais (Dworking, 2008, p. 225).

O autor argumenta que a igualdade de oportunidades pode ser alcançada por meio da redistribuição de riqueza e renda, bem como através da provisão de serviços públicos gratuitos. Para ele, esse tipo de política seria necessária para a garantia de que todos os indivíduos pudessem ter o mesmo potencial de sucesso na vida.

Diante da dialeticidade em que a teoria da justiça é construída no tempo, é possível verificar que a teoria da justiça desenvolvida por Dworkin também sofreu críticas, entre as quais, destacamos as de Honneth (2003).

Segundo Honneth (2003) a teoria da justiça desenvolvida por Dworkin resta incompleta pois ignora a importância do reconhecimento social da participação política para a realização da liberdade, para o autor, Dworkin negligencia a dimensão histórica da justiça.

Neste sentido, a teoria da justiça desenvolvida por Honneth (2003) propõe a inclusão de elementos ausentes nas demais teorias. Ele se baseia prioritariamente no conceito de reconhecimento, ao passo que entende que a justiça seria uma condição necessária para a autorrealização humana que, por sua vez, seria alcançada através do reconhecimento social.

Na teoria da justiça de Honneth (2009), desenvolvida com base em uma crítica às teorias tradicionais da justiça, é possível identificar três formas de reconhecimento social, quais sejam, interpessoal, aquele que recebemos de outros indivíduos; jurídico, aquele que recebemos do Estado; e social, aquele que recebemos da sociedade.

Honneth (2003) apresenta uma visão atualizada e um pouco mais ampla da teoria da justiça ao passo que inclui elementos de análise provenientes da concreticidade contemporânea, mesmo que em pequenas doses. Contudo, não se isenta das críticas elaboradas por Fraser (2004).

A teoria do reconhecimento de Honneth, embora atraente em muitos aspectos, é insuficiente como teoria da justiça social. Em primeiro lugar, ela negligencia a dimensão econômica da justiça, concentrando-se exclusivamente na distribuição do reconhecimento. Em segundo lugar, ela é ahistórica, ignorando as lutas históricas por justiça que moldaram as sociedades contemporâneas. Em terceiro lugar, ela é

excessivamente normativa, fornecendo apenas uma visão idealista da justiça social, sem fornecer orientação concreta para sua realização (Fraser, 2000, p.74).

Apesar de concordar com Honneth no que tange o elemento de reconhecimento social como importante para a concretização da justiça, Fraser (200) argumenta que tal teoria é incompleta por não levar em conta as dimensões econômicas e políticas da justiça. Para ela, a justiça requer uma abordagem mais abrangente que leve em conta as verdadeiras dimensões econômicas, políticas e sociais da justiça.

A partir de então, a autora passa a desenvolver uma teoria da justiça sob um olhar que envolva as dimensões econômicas, políticas e sociais da conceituação de justiça social. Importante destacar que, com o tempo, a teoria de Fraser (2000) passa por reestruturações, uma vez que inicialmente a autora apresenta uma teoria bidimensional e, posteriormente, desenvolve a teoria tridimensional da justiça.

Importante salientar que diante dessas incorporações e atualizações, é possível observar em algumas produções acadêmicas um conflito teórico e por vezes desatualizado desta teoria, motivo pelo qual nos debruçamos e desenvolve-la no próximo capítulo a fim de sanar tais divergências.

### **3 A TRIDIMENSIONALIDADE DA TEORIA DA JUSTIÇA PARA NANCY FRASER**

Conforme pontua Cristianetti (2021), a teoria da justiça social desenvolvida por Nancy Fraser inclui três escalas, quais sejam, reconhecimento, redistribuição e representação; o conceito de contrapúblicos subalternos e o princípio da paridade de participação; os remédios afirmativos e transformativos, e o discurso das necessidades.

O trabalho teórico desenvolvido por Nancy Fraser passa por dois tempos. No primeiro, Cristianetti (2021) explica ser desenvolvida a teoria bidimensional que parte do reconhecimento e da redistribuição e no segundo momento a partir de 2009 se torna tridimensional, com a soma da representação às categorias anteriores, por conseguinte a crítica ao capitalismo sob a ótica feminista, visão esta que será desenvolvida nas partes seguintes desta pesquisa.

Para Fraser, a fim de que o sujeito seja reconhecido, é preciso a satisfação das dimensões presentes na teoria tridimensional da justiça, diferente de outros teóricos da área, a exemplo de Honneth (2003) que defende o monismo moral diante da teoria de que o reconhecimento abarca a injustiça distributiva para o qual Fraser (2003) elabora sua crítica.

De acordo com Castro (2010), é possível observar que em no que tange às questões de justiça, as sociedades contemporâneas tendem a se pautar mais em reivindicações pelo reconhecimento cultural do que em reivindicações salariais ou de redistribuição. Segundo Castro (2010), os grupos sociais pleiteiam em sua maioria por atendimento a pautas específicas que giram em torno do reconhecimento, a exemplo dos movimentos feminista, negro e LGBTQIAPN+.

Ocorre que, para Fraser (2007), a luta pelo reconhecimento de identidade, característico da contemporaneidade, ainda que necessário e válido, em outra mão, contribui para o enfraquecimento do movimento político mais estrutural em combate às formas de exploração capitalista. Para tanto, a autora propõe, por meio da sua teoria, a união entre questões culturais e de classe a fim de corroborar para as discussões sobre justiça social de forma mais concreta, mesmo que minimamente.

Para Fraser (2007), existe um entendimento social decorrente da contemporaneidade de que as questões de distribuição dizem respeito tão somente a questões morais e de políticas econômicas, enquanto que as questões de reconhecimento dizem respeito às questões éticas e a procura pela felicidade subjetiva. Neste cenário, os grupos teóricos se distanciam na tentativa de demonstrar maior relevância do próprio posicionamento, contudo, Fraser (2007) acredita ser possível a valoração de ambos sem que se tenha um estado de “esquizofrenia filosófica”.

Dessa forma, tem-se a missão de abrir um caminho para a condição pós-socialista, do liberalismo econômico ressurgente, com uma teoria crítica do reconhecimento e afirmativa de redistribuição, em que se necessita de um remédio à opressão de gênero que perpassa pela reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas.

Diante desta unificação, a autora parte do pressuposto que as injustiças possuem duas dimensões: a primeira referente à dimensão econômica, ou de classe, e a segunda à dimensão cultural, ou a de status quo. Para ela, nos estudos iniciais, que serão posteriormente aprofundados pela autora, existiria uma bidimensionalidade intrínseca que perpassaria todas as questões de injustiça e, diante disso, ela propõe um modelo de paridade participativa.

De algum tempo para cá, as forças da política progressista dividiram-se em dois campos. De um lado, encontram-se os proponentes da redistribuição. Apoiando-se em antigas tradições de organizações igualitárias, trabalhistas e socialistas, atores políticos alinhados a essa orientação buscam uma alocação mais justa de recursos e bens. No outro lado, estão os proponentes do reconhecimento. Apoiando-se em novas visões de uma sociedade amigável às diferenças, eles procuram um mundo em que a assimilação às normas da maioria ou da cultura dominante não é mais o preço do respeito igualitário. Membros do primeiro campo esperam redistribuição da

riqueza dos ricos para os pobres, do Norte para o Sul, e dos proprietários para os trabalhadores. Membro do segundo, ao contrário, buscam reconhecimento das distintas perspectivas das minorias étnicas, raciais e sexuais, como a diferença de gênero (Fraser, 2007, p. 101).

Neste sentido, a paridade participativa é a teoria normativa da justiça de Nancy Fraser (2003, 2007), que busca reunir elementos distributivos e de reconhecimento. Ela propõe uma abordagem que busca superar a dicotomia entre as questões de distribuição e reconhecimento, defendendo que ambas são igualmente importantes e devem ser abordadas de forma integrada. Segundo ela, a paridade participativa busca garantir a participação igualitária de todos os grupos na tomada de decisões políticas e na definição das políticas públicas, de forma a promover a justiça social e a igualdade.

Ocorre que, ao se deparar com novas mudanças sociais e, por consequência, novos dilemas da justiça, Fraser (2009) passa a provocar as dimensões antes estabelecidas e desenvolve uma reestruturação da sua teoria da justiça. Neste momento, a autora inclui as categorias de redistribuição e reconhecimento, a categoria de representação, assim a nova configuração deixa de ser bidimensional e passa a ser uma teoria da justiça tridimensional.

O aprimoramento da teoria, para autora, se faz necessário frente à globalização sob uma vertente democrática e emancipatória, uma vez que para ela a teoria da justiça deveria ser construída a partir do diálogo público e no estabelecimento institucional entre escalas diferentes.

Minha visão particular de justiça é uma visão altamente exigente. Minha ideia é que a justiça exige arranjos sociais que permitam a todos os membros participarem da interação social em pé de igualdade. Isso significa que eles devem ser capazes de participar como pares em todas as principais formas de interação social: se é política, se é o mercado de trabalho, se é a vida familiar e assim por diante. A paridade de participação é bastante exigente. Não basta que exista simplesmente a ausência de discriminação legal; isso significa que você tem todas as condições efetivas para poder realmente participar (Fraser, 2008, p.1, tradução pela autoras).

Fraser descreve uma visão de justiça e enfatiza a necessidade de igualdade de participação em todos os aspectos da vida social. Para ela, o mais importante seria não existir obstáculos institucionalizados capazes de impedir alguém a participar plenamente da vida social, ou seja, a justiça não se limita apenas à ausência de discriminação legal, mas vai além, ao garantir que todos os membros da sociedade tenham igualdade de oportunidades e condições efetivas para participar plenamente da interação social, isso quer dizer que, as pessoas devem ser capazes de participar sem obstáculos que as impeçam de fazer isso.

Apesar das reflexões de Fraser (2019) sobre a teoria da justiça passarem a ser pautada no debate sobre a categoria de reconhecimento, ela destaca que, mesmo não estando em objeto central, a discussão sobre o capitalismo nunca esteve ausente das reflexões, uma vez que, para ela, o capitalismo constitui enquadramento central no qual todas as questões da filosofia social e política devam ser situadas. Assim, a teoria da autora é estruturada a partir do olhar para a lógica da sociedade capitalista.

É neste cenário permeado com compreensões Marxistas no que tange o funcionamento do Estado Capitalista, bem como, a análise dos movimentos feministas que, à luz da teoria social crítica, Fraser (2011) desenvolve a compreensão de necessidade da tomada de medidas transgressoras para a retomada de uma normatividade dirigida à emancipação, pois segundo ela, a emancipação se opõe à dominação.

[...] a emancipação visa jogar luz na dominação onde quer que ela venha; tanto da sociedade quanto da economia. Se a ideia principal de proteção é sujeitar as trocas mercantis às normas não econômicas, a emancipação é a de submeter as trocas mercantis e as normas não mercantis a um exame crítico (Fraser, 2001, p. 622)

Dessa forma, segundo a autora, a prioridade da emancipação é, de fato, o combate à dominação. O processo emancipatório propõe um exame crítico das relações de poder subjacentes em todas as esferas da sociedade e promove uma ação transformadora das estruturas opressivas rumo à busca de uma sociedade mais igualitária e, conseqüentemente, mais justa.

Importante destacar que a teoria da justiça também possui um olhar feminista ao ponto que a autora também é capaz de direcionar para questões contemporâneas das lutas sociais quais sejam, questões identitárias, movimento negro e movimento LGBTQIAPN+, assim intitulado pela autora. Fraser (2009) coloca à tona as preocupações feministas em busca da emancipação, questionando o conceito normativo de justiça ao passo que propõe reflexões sobre a dominação cultural, exploração e autoritarismo.

Com base na sua teoria da justiça, a autora propõe uma alteração paradigmática na forma de compreender os conflitos sociais e políticos. Para tanto, ela apresenta duas formas de correção dos resultados das injustiças socioeconômicas e cultural-valorativas, quais sejam, o remédio redistributivo e o remédio de reconhecimento, respectivamente.

Já com relação à participação, a discussão recai na necessidade de criação de normas que abranjam ao máximo os setores da sociedade. Sobre isso, Fraser (2004) argumenta que a categoria se revela enquanto paridade de participação.

A justiça exige alcançar acordos sociais que permitam a todos os membros da sociedade participar como iguais na vida social. Superar a injustiça significa desmontar as barreiras institucionalizadas que impedem algumas pessoas de participar em condições de igualdade com os demais, ou seja, como partes de pleno direito no processo de interação social (Fraser, 2004, p. 35).

Assim, “a justiça requer paridade de participação numa multiplicidade de contextos de interação, que incluem os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida familiar, a esfera pública e as associações voluntárias da sociedade civil (FRASER, 2002, p. 18-19). Esse princípio afirma que a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros adultos da sociedade interagir entre si como pares. Isso significa que a participação deve ser igualitária em todos os contextos de interação social, incluindo os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida familiar, a esfera pública e as associações voluntárias da sociedade civil.

Para a autora, a paridade de participação constitui uma medida normativa e principiológica que busca garantir que todas as pessoas tenham as mesmas oportunidades de participação e influência na sociedade, independentemente de sua identidade de gênero, raça ou orientação sexual. Sobre isso, Cristianetti explica:

É possível afirmar que o entendimento desenvolvido pela visão de Fraser sobre a justiça demonstra forte potencial para concretizar direitos de grupos minoritários estigmatizados em nossa sociedade, principalmente por sua estrutura deontológica, que acolhe o pressuposto do pluralismo. Ou seja, Fraser objetiva construir o conceito de paridade de participação dentro do parâmetro da prioridade do justo sobre o bem, tendo em vista que este princípio seria a grande finalidade da teoria da justiça (Cristianetti, 2021, p. 84).

Deste modo, de acordo com Fraser (2003), a perspectiva tridimensional de justiça considera diferentes dimensões que são analiticamente distintas, mas estão interligadas e se reforçam mutuamente, para tanto necessitam preencher duas condições necessárias.

A primeira dimensão da justiça, conforme descrita por Fraser (2003), diz respeito à distribuição equitativa de recursos materiais, a qual deve assegurar a independência e a capacidade de expressão dos envolvidos. Esta dimensão, denominada condição objetiva de paridade participativa, enfatiza a necessidade de garantir que todos os participantes tenham acesso igualitário aos recursos necessários para participar plenamente na sociedade. Em contrapartida, a segunda dimensão, conhecida como condição intersubjetiva da paridade

participativa, aborda a importância de padrões culturais que expressem respeito igualitário por todos os participantes e garantam oportunidades iguais para que possam obter reconhecimento social.

É possível compreender que a teoria da justiça é compatível com a democracia já que pressupõe o envolvimento de grupos sociais nas discussões políticas, por meio da paridade de participação, essa que se dá através do que a teórica intitulou como contrapúblicos subalternos.

Segundo a autora, os "contrapúblicos subalternos" podem emergir em ambientes informais, como conversas em um bar ou encontros, onde os grupos marginalizados têm a oportunidade de discutir suas demandas em pé de igualdade. Essas discussões têm o potencial de ecoar na esfera pública mais ampla e se tornar uma ação política eficaz. A seguir, vamos explorar a teoria da autora, especialmente sob a perspectiva feminista que norteia a ideia de contrapúblicos.

#### **4 A PERSPECTIVA DE GÊNERO COMO FATOR DE FORTALECIMENTO DO ASPECTO TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA**

O feminismo é um movimento, preponderantemente, político-social de idas e vindas e seu reconhecimento histórico teve por objetivo a emancipação de mulheres, no sentido mais estrito, enquanto participação democrática, existente na terceira dimensão de justiça de Nancy Fraser.

Sílvia Pimental e Alice Bianchini nos reportam às quatro ondas históricas que denominaram de feminismo(s), explicitando que a mulher não é universal e ocorre uma pluralidade de crise vivida no mundo, resultando numa “enxurrada dialética de movimentos múltiplos, diversos e contra-hegemônicos”(2021, p. 25).

As ondas podem ser assinalar pela maioria da doutrina como a existência de vários momentos diferentes, marcantes, difusos e interconectados, que compõem as reivindicações feministas.

Fazendo-se uma apertada síntese histórica, tem-se que a primeira onda, que durou até meados do século XX, não chega a ser um movimento politicamente estruturado, mas se caracteriza pela luta dos direitos iguais ao sufrágio entre homens e mulheres, possuindo como foco a binaridade biológica entre os sexos.

A construção sociocultural de gênero e sua diferença biológica para o sexo pertence a segunda onda feminista, que perdurou de 1950 até 1990. Marcada por um feminismo liberal,

observa-se a atenção para outros marcadores como a raça (negras), classe (em contraposição ao capitalismo estatal) e sexualidade (gays, lésbicas, bissexuais e transexuais), com a visão anti-imperialista e com a análise crítica de conceitos androcêntricos.

No que pertine a terceira onda feminista, nos idos de 1990 a 2010, há um questionamento abrupto do sistema binário, com a existência de distintas identidades de gênero e a desconstrução de gênero, é protagonizada pela fluidez dos seres humanos conforme reconhece a e define a Organização Mundial da Saúde da ONU.

A visão universal da mulher branca e classe média passa a ser questionada, dando espaço a interseccionalidade das vulnerabilidades (raça, etnia, geração, classe, orientação sexual) para que o contexto do feminismo possa enxergar de perto novas causas, muitas vezes ignoradas pela massa dos interesses dominantes. Lucy Delap denomina esse fenômeno de “compreensão do gênero como processo plástico e não como um estado do ser” (Delap, 2022, p. 271).

Já a quarta e última onda é marcada pela multiplicidade de pautas feministas e sua transversalidade, perpassa de 2010 até os dias de hoje, em que a escolha do conceito de gênero está ligada ao sentimento que melhor define o ser humano e não mais ao que se espera socioculturalmente dele. Permite-se que haja um movimento dessa autopercepção, assim como uma explosão do ativismo digital, através do ciberfeminismo e do ecofeminismo.

A polifonia sobre o feminismo reverbera num catálogo, nunca antes pensada, como: misoginia, sexismo, racismo, transfobia, violência obstétrica, dando distintos tons ao que se tem como célula máter, ou seja, o gênero feminino em sua maior latitude, pela busca do umprimento da equidade nos direitos humanos.

Pode-se resumir, pelos ensinamentos de Nancy Fraser, as ondas nos deslocamentos de eixos de diferenças: entre sexos, entre gêneros, entre mulheres e entre múltiplas diferenças interseccionadas.

É através dessa lente crítica, vista pelo hegemônico norte global, da quarta onda, que se buscará a necessidade de um feminismo destradicionalizado e desracializado, com a visão decolonial, dos subgrupos de gêneros “insurgentes” e sua participação democrática sócio-econômica que fortalecem a democracia participativa.

Trata-se do questionamento antiessencialista e multiculturalista da teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, que engloba redistribuição, reconhecimento e participação, levando em conta as múltiplas diferenças interseccionais, ou seja, em pautas feministas, de fatores intercomunicantes, que são ocupadas por lésbicas, não brancas e/ou pobres e da classe trabalhadora, que não se caracterizam por um simples somatório, mas numa exponeizialização de diferenças.

Fraser explica esse aspecto, aduzindo que um dos problemas da democracia é que não se pode adotar concepções monoculturais.

A concepção antiessencialista é cética e negativa; ela entende todas as identidades como inerentemente repressivas e todas as diferenças como inerentemente excludentes. A concepção multiculturalista, em contrapartida, celebra as diferenças e as vê como positivas; entende todas as identidades como dignas de reconhecimento e todas as diferenças como dignas de afirmação (...) Como resultado, nenhuma nem outra pode servir de fundamento para uma política viável ou uma concepção de democracia radical digna de crédito (Fraser, 2022, p. 215).

O ponto de análise é que trabalhar apenas o aspecto cultural do feminismo, abstraindo relações sociais, como a economia política, não resulta em participação igual e distribuição afirmativa de gênero. Na essência, trata-se da assertiva de que nenhum reconhecimento é válido sem redistribuição.

Chega-se ao impasse do que se precisa redistribuir para que traga o reflexo direto na equidade de gênero e participação democrático-social feminina: bens e mercadorias e/ou capacidades?

Amartya Sen (2010) acredita que uma combinação entre a intersecção substancial dinâmica dos aspectos do bem-estar e da condição de agente feminino contribui na remoção das iniquidades limitantes.

O intitlamento capacitário das mulheres provoca uma percepção na vida de todas as pessoas da sociedade: homens, mulheres, crianças, idosos, jovens e adultos, pois quando as primeiras alcançam autonomia financeira, propriedade própria, letramento educacional, ocupação de espaço de decisão política, há reflexos familiares, inclusive na mudança social, a exemplo da fome que assola o mundo.

O pensamento holístico de que o feminismo mereça a compreensão que ultrapasse a dita autopercepção multifacetada, mas a do papel de liberdade substantiva com implicações práticas para a humanidade no declínio da taxa da fecundidade, de mortalidade infantil e da melhora na educação de meninas e meninos pode ser percebido pelos ensinamentos a seguir.

Como já foi discutido, o modo mais útil de compreender as fomes coletivas é a partir da perda de intitlamento – um declínio acentuado da liberdade substantiva para comprar alimentos. Isso acarretaria num colapso na quantidade de alimentos que a famílias pode comprar e consumir (...) É na desigualdade contínua na divisão dos alimentos – e (talvez ainda mais) nos cuidados com a saúde – que a desigualdade entre os sexos se manifesta de modo mais flagrante e persistente na sociedade pobre com pronunciado viés antifeminino. (Sen, 2010, p. 252).

Vale a pena tecer um comentário adicional sobre o efeito da melhora na condição de agente das mulheres por meio do aumento da educação feminina. A análise estatística de Murthi guio e Drèze indica que, em termos quantitativos, **o efeito da alfabetização feminina sobre a mortalidade infantil é extraordinariamente grande**. É uma influência mais poderosa sobre a redução da mortalidade infantil do que as outras variáveis que também atuam nessa direção-geral. Por exemplo: mantendo constantes as outras variáveis, **um aumento na taxa bruta de alfabetização feminina de, digamos, 22% (o número real para Índia) para 75 % reduz o valor previsto da mortalidade combinada de meninos e meninas menores de cinco anos de 156 por mil (novamente, os valores reais de 1981) para 110 por mil**. O efeito potente da alfabetização feminina **contrasta com os papéis comparativamente ineficazes da alfabetização masculina ou redução geral da pobreza como instrumento para reduzir a mortalidade infantil**. O aumento da alfabetização masculina na mesma faixa (de 22% para 75%) **reduz a mortalidade das crianças menores de cinco anos apenas de 169 por mil para 141 por mil**. E uma redução de 50% na incidência da pobreza (do nível real de 1981) **diminui o valor previsto da mortalidade das crianças com menos de cinco anos apenas de 156 por mil para 153 por mil**. (Sen, 2010, p. 257). (Grifos nossos)

A mesma variável de alfabetização do homem e da mulher, no incremento de 22% para 75% da educação de ambos, traz reflexos diferentes para sociedade como um todo, nas crianças de ambos os sexos, qual seja: meninas e meninos sobrevivem mais quando nas sociedades em que as mulheres eram mais alfabetizadas, a taxa de mortalidade caía de 156 por mil para 110 por mil; enquanto, que se fizessemos esse exercício com o universo masculino, a taxa cairia apenas de 156 por mil para 153 por mil.

Tem-se assim, que essa onda assimila uma mudança em que se ultrapassa a identificação do ativismo multifacetado substancial, rumo ao novo feminismo, em prol do coletivo social.

Se se tem esse conhecimento, qual razão o feminismo teima em não ser redistributivo econômico e participativo, inclusive de capacidades e de reconhecimento social ao mesmo tempo? Para Nancy Fraser (2019) o capitalismo não inventou a subordinação das mulheres, mas estabeleceu outros modelos de quadratura de sexismo. Sendo assim, o feminismo deve estar à altura da atual crise, a fim de construir uma nova organização social, com

oportunidades iguais, não por meio da reforma de leis (cisheteronormatividade), mas na execução da teoria tridimensional da justiça.

Mallmann e Oliveira (2003, p. 14-15), nos ensinam que as ideias da filósofa Fraser, em que a justiça merece ser reivindicada em um contexto, se aliada com a necessidade da perspectiva de constitucionalização das capacidades, que preconiza a filósofa Martha Nussbaum, gera um acesso equânime de gênero pela condição da humanidade comum.

A conclusão do Manifesto, Feminismo para os 99%, de Nancy Fraser, é, segundo Pimental e Bianchini (2021, p.155) de que “a padronização do ser humano, socialmente aceito, representa não apenas a dominação cultural e institucional sobre a liberdade do ser, mas também reitera o domínio das instituições sobre a mulher e do corpo feminino”.

A ideia de Fraser é uma de luta social com reflexos diretos nas distribuição de capacidades contra a dominação, ressaltando o gênero feminino como classe de subordinação, evidenciado pelo seu reconhecimento e sua participação efetiva, diferentemente do pensamento marxista ortodoxo.

Inclusive essa também é a premissa de sustentáculo no exemplo dos grupos reflexivos para homens, num contexto de violência doméstica, em que a participação masculina de conscientização do sexismo, através da sua escuta qualificada para quebra do ciclo da violência, diminui os espaços de subordinação feminina de poder (VIEIRA DE CARVALHO, 2018).

Soma-se ao raciocínio, a necessidade de se desenvolver um diálogo público sobre reivindicações sociais e a constitucionalização das capacidades para que gere um reconhecimento ativo de contrapúblicos submissos, inclusive da mulher, em estado de paridade.

A questão central, ao aplicar a política do reconhecimento, é tratar a mulher como membra ativa da comunidade. Diferentemente da abordagem de Axel Honneth em *Redistribution or recognition? A political-philosophical Exchange*, Fraser não busca reconhecer a identidade específica de mulher, mas a condição de igualdade de status, com paridade participativa, a fim de garantir uma participação na vida pública. Com isso, será possibilitada a superação da subordinação, a partir da desinstitucionalização de padrões de valoração cultural que impedem uma participação ativa das mulheres (Mallmann, Oliveira, 2023, p.10).

Nessa toada, tem-se que a reforma econômica que oportunize trabalhos e salários equânimes entre homens e mulheres arrefece padrões institucionalizados de valoração cultural

de enraizamento patriarcal que negam às mulheres as condições intersubjetivas que oportunizem a paridade de participação.

Inclusive, esse pensamento previdente, fortalece um viés de cumprimento internacional do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 05, da ONU, presente na Agenda 2030, principalmente no que pertine a meta 5.2, quando preconiza a eliminação de todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas.

Um notável exemplo de reconhecimento universalista desse silogismo é dos reflexos físicos, psicológicos e culturais da realização da mutilação genital femina para purificar a mulher, para o casamento, que comprometem as capacidades humanas centrais e a própria dignidade humana.

A Com isso, é possível demonstrar como as mudanças institucionais socioculturais que as mulheres buscam – envolvendo o fim da mutilação e acrescentando a isso a constitucionalização de condições mínimas de existência, por meio das capacidades humanas centrais – podem promover as condições intersubjetivas necessárias para garantir o reconhecimento desse público feminino, o que não acarretaria prejuízos às outras disparidades. Esse modelo de paridade participativa é aplicado, discursivamente e dialogicamente, por meio de um processo democrático de debate público. Com isso, Fraser (2007) garante que a paridade é o principal idioma da razão pública, pois é a linguagem utilizada para conduzir a argumentação política, que envolve redistribuição e reconhecimento (Mallmann, Oliveira, 2023, p.12).

Investir na lista de capacidades é uma forma de as mulheres possuírem condições básicas de reivindicar, na esfera pública, o fim das injustiças que dizem respeito ao reconhecimento, à distribuição e à representação. Essas são condições essenciais para uma justiça social básica, que garanta a dignidade humana das mulheres. (Mallmann, Oliveira, 2023, p.14).

As medidas de transformação social, engloba a posição da mulher, de preferência pobre, na participação da política pública, e não na simplória política de renda, pois o Estado liberal do bem-estar, ao incentivar a transferência de renda como solução de redistribuição, deixa intacta a estrutura econômica subjacente de dominação masculina.

Assim, é preciso reestruturar-se economicamente, para se transformar o reconhecimento social sexista e fortalecer a democracia participativa da mulher na vida pública.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reestruturada teoria tridimensional da justiça, de Nancy Fraser, composta pela interconexão de redistribuição, reconhecimento e representação, fundamenta o fenômeno da igualdade de gênero, ao trabalhar o conceito de contrapúblicos subalternos e o princípio da paridade de participação, em que os remédios afirmativos e transformativos, pelo discurso das necessidades, torna-se um remédio à opressão androcêntrica.

A construção perpassa pelo diálogo público de dominação cultural, exploração e autoritarismo que precisam de mudança efetiva com reflexos nos mercados de trabalho, nas relações sexuais, na vida familiar, na esfera pública e nas associações voluntárias da sociedade civil e gera o fortalecimento da paridade de oportunidade.

O enfoque das capacidades como medidas afirmativas para reduzir a desigualdade de gênero, elevando a mulher como um fim em si mesmo, revigora o mínimo existencial de sua capacidade feminina, de modo a reivindicar a injustiça social.

Percebe-se que a completude pela tridimensionalidade da teoria da justiça reflete para a mulher, enquanto pessoa cidadã, consciente do seu papel no enfrentamento de gênero, de forma mais leve e fluida, uma vez que possui sua escuta ativa e oportunidade de ação para a mudança social que se almeja.

Dessa forma, a reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas repara o conceito de justiça, em matéria de gênero, pela raiz, pois nenhum reconhecimento é válido sem redistribuição e participação, possibilitando ver a mulher como membra ativa da comunidade, valorizando-a como identidade de grupo, pela desinstitucionalização de padrões culturais que impedem essa paridade das mulheres em nível meta-político.

## REFERÊNCIAS

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%: um manifesto**. Tradução Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

BARRETO, Cecília Nogueira Guimarães. VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Fortalecendo a Rede de Proteção às Mulheres e Meninas em Situação de Violência: Análise Interseccional do Formulário de Avaliação de Risco. In BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; FREITAS, Riva Sobrado de; GARCIA, Silvio Marques Garcia (org.); **Gênero, sexualidades e direito II**. Florianópolis; CONPEDI, 2023. Disponível em:

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/4k6wgq8v/8ayk373n/j1ZcYt9900Qprnoe.pdf>. Acesso em: 20.nov.2023.

CASTRO, Susana. **Nancy Fraser e a Teoria da Justiça na Contemporaneidade**. Revista Redescrições, ano 2, número 2, 2010.

CRISTIANETTI, Jéssica. **A teoria da justiça de Nancy Fraser: contribuições para a teoria do direito**. Tese (Doutorado em Direito)- Universidade do Vale do Rio dos Sinos- Unisinos. Porto Alegre, p. 236. 2021.

DELAP, Lucy. **Feminismos: uma história global**. Trad. Isa Mara Lando e Laura Teixeira Motta 1.ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2022.

DWORKIN, Ronald. **Uma teoria da justiça**. Tradução de Jussara Simões. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRASER, Nancy. Distorted Beyond all Recognition: A Rejoinder to Axel Honneth. In:

FRASER, Nancy. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. Tradução Nathalie Bressiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FRASER, Nancy. **Justiça Interrompida: condições críticas sobre a condição pós-socialista**. Tradução Antônio Carlos Brandão. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2022.

FRASER, Nancy. **Repensando o reconhecimento**. Tradução Antônio Carlos Brandão. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

HONNETH, Axel. **Liberdade sem perfeição: O liberalismo como reconhecimento**. Tradução Milton Camargo Mota e Luiz Eduardo Saboia de Azevedo. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HONNETH, Axel. **A luta pelo reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Eduardo Saboia de Azevedo. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

MALLMANN, Rafaela Weber; OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. Uma teoria da justiça feminista a partir de Nancy Fraser e Martha Nussbaum. **Veritas**, Porto Alegre, v. 68, n. 1, p. 1-16, jan.-dez. 2023.

NUSSBAUM, Martha C. **O direito dos animais**. Tradução Cláudia Passos Guimarães. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NUSSBAUM, Martha. Creating Capabilities: The Human Development Approach and Its Implementation. **Hypatia**, Cambridge, v. 24, n. 3, p. 211-215, 2009. Disponível em:<https://www.cambridge.org/core/journals/hypatia/article/abs/creating-capabilities-the->

human-development-approach-and-its-implementation/  
6774FAF6E6CEC38018F9733B188A1A6C. Acesso em: 10 mar 2024.

ONU. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em:  
<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 8  
nov. 2023.

PIMENTEL, Sívia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s)**. São Paulo: Matrioska Editora,  
2021.

PLATÃO. **A República**. Tradução Júlio de Meis. 1ª ed. São Paulo: Hedra, 2022.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. 2ª ed. São Paulo: Martins  
Fontes, 2008.

SANDEL, Michael J. **Liberalismo e a doutrina da virtude**. Tradução Luiz Flávio Gomes. 2ª  
ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta 1.ed. São  
Paulo: Editora Companhia das Letras, 2010.

TAYLOR, Charles. **A política da identidade**. Tradução Marco Antonio Casanova. 2ª ed. São  
Paulo: Loyola, 2009.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. **Grupos Reflexivos para os Autores da  
Violência Doméstica: Responsabilização e Restauração**. Rio de Janeiro. Lumen Iuris, 2018.